

LEI ORDINÁRIA Nº 12.721, DE 20 DEZEMBRO DE 2013.

PROÍBE O USO DE PLACAS INFORMATIVAS, IMPRESSÃO EM BILHETES OU CUPONS, EM ESTACIONAMENTOS E/OU SIMILARES COM O SEGUINTE DIZER “NÃO NOS RESPONSABILIZADOS POR OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica proibida a utilização de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons, nos estacionamentos pagos ou gratuitos, do comércio em geral e de prestação de serviços, com os dizeres: “**NÃO NOS RESPONSABILIZADOS POR OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO**” ou similares escritas com mesmo objetivo, no âmbito do município de João Pessoa.

**Art. 2º** Entende-se por comércio em geral, todô estabelecimento comercial que possua estacionamento próprio, mesmo que terceirizado por empresas especializadas, oferecidos de forma gratuita ou paga.

**Parágrafo único.** Enquadram-se nesta lei as empresas especializadas no serviço de estacionamento, ainda que, prestem serviço terceirizado a empresas ou instituições sem fins lucrativos ou filantrópicos.

**Art. 3º** O estabelecimento que não cumprir com o determinado nesta lei estará sujeito a notificação de advertência, enviada pela Prefeitura Municipal de João Pessoa.

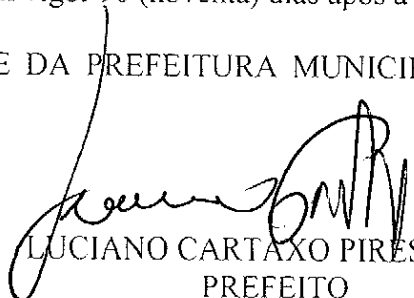
**Parágrafo único.** No caso de reincidência, deverá ser aplicada multa no valor de até 100 UFIR.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará as disposições necessárias para a efetiva aplicação da presente lei.


**Art. 5º** A administração pública deverá dar ampla divulgação da presente lei nos meios de comunicação do município, 60 (sessenta) dias antes da sua vigência.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 20 de dezembro de 2013.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PREFEITO

Autoria do Vereador Marmuthe Cavalcanti

PUBLICADO NO SEMANÁRIO  
OFICIAL N.º 1403 EXTRA  
de 15 a 21 de 12 de 13  
  
Orleide M. O. Leão  
Mat. 63.905-2